



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016

Autor Deputado ZÉ SILVA		Partido Solidariedade	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva Nº

Art. 1º. Insira-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº. 759, de 2016:

Art. O governo federal, através do seu Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, ou órgão que venha a substituí-lo, deverá, no prazo de até 05 (cinco) anos, instalar nos projetos de assentamentos do Programa Nacional de Reforma Agrária, os serviços de interesse social e benfeitorias de água potável, esgoto, energia elétrica, educação, saúde, segurança e assistência técnica e extensão rural, de forma a atender integralmente as famílias assentadas.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem um milhão de assentados, em aproximadamente 10 mil assentamentos rurais. Algumas famílias estão há 50 anos assentadas e o Estado brasileiro não cumpre seu papel em fazer uma reforma agrária com as infraestruturas necessárias para que essas famílias possam produzir tendo qualidade de vida na terra.

É importante fazer uma analogia com a implantação de assentamentos urbanos, que só são aprovados quando se implanta infraestrutura mínima, como ruas, postos de saúde, escolas, etc. Porque não oferecer o mesmo ao meio rural?

ASSINATURA

Dep. ZÉ SILVA
Solidariedade/MG

